**PARECER CME Nº 009/2018**

Responde a consulta feita por grupo de professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Antônio Wilkens sobre o modo de oferta da Modalidade Educação de Jovens e Adultos.

O Conselho Municipal de Educação recebeu, através de documento assinado por um grupo de docentes da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Antônio Wilkens**, a solicitação de parecer deste colegiado sobre a continuidade do modo de oferta da Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) na escola.

**Relatório:**

A **EMEF Carlos Antônio Wilkens**,no ano de 2018, foi orientada pela Secretaria Municipal de Educação, após a realização de estudo sobre a Modalidade EJA na Rede Municipal de Ensino, a reorganizar sua estrutura de oferta, que atualmente é feita por componentes curriculares (disciplinas), com a proposta de alteração para a oferta através de modo seriado, com equivalência dos anos por semestres, conforme é realizado nas demais escolas que atendem à modalidade na rede.

Uma representação, em nome do grupo de professores da Modalidade EJA da escola, solicitou a realização de uma reunião com o Conselho Municipal de Educação, onde pudessem expor seu posicionamento em relação ao tema e em busca de um parecer do colegiado, que amparasse a manutenção da modalidade na forma que vem sendo ofertada atualmente.

A reunião com o CME ocorreu no dia 17 de dezembro de 2018, na sede do Conselho, e na ocasião a representação dos docentes apresentou as reivindicações e justificativa para ser mantida a continuidade da forma como é ofertada a EJA na instituição. Relataram, que após a informação feita pela equipe diretivo-pedagógica da escola sobre a proposta de alterar a maneira da oferta, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Educação, o grupo de professores da Modalidade EJA da escola solicitou reuniões com a direção da escola e com o Conselho Escolar, solicitando um prazo maior de permanência nesse formato, até o mês de agosto de 2019, para análise do tema e estudo do Regimento Escolar. Informaram que frente ao posicionamento da direção, em realizar a alteração, o grupo solicitou à SMED uma reunião com a Secretária Municipal, Sra. Rosa Lippert, com o fim de apresentar o mesmo pedido, ou seja, prorrogação do prazo de alteração. Ainda, segundo o relato, a Sra. Secretária manteve sua posição em relação à proposta de alteração e informou ao grupo que alterações relativas às normativas do CME são de competência exclusiva do colegiado. Diante desta afirmação, o grupo optou por solicitar a reunião com o Conselho.

Durante a reunião com o CME, o grupo entregou o documento supracitado, assinado pela representação presente à reunião, em nome dos professores da EJA da escola, solicitando parecer do colegiado, conforme transcrito abaixo:

A partir da informação de encaminhamentos da Secretaria Municipal de Educação para alterar o atendimento da Modalidade EJA da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Antônio Wilkens de disciplina para seriação a partir de 2019, os professores solicitaram e realizaram reunião com a direção da escola, com o Conselho Escolar e com a Secretaria Municipal de Educação, expondo o que segue:

- O corpo docente da Modalidade EJA não realizou ainda o estudo do regimento escolar para as devidas alterações;

- Os resultados pedagógicos da modalidade por disciplina tem sido satisfatórios, sendo inclusiva e compensatória podendo o estudante concluir em 01 (um) ano o Ensino Fundamental;

- A legislação prevê o aproveitamento do estudo realizado sob qualquer condição, inclusive informal (Art. 7º, Resolução CNE/CEB nº 03, 15 jun 2010), portanto, quando houver mobilidade do aluno na rede, deverá acontecer o aproveitamento das disciplinas realizadas nesta instituição;

- O estudo por disciplinas tem acolhido os resultados positivos das provas nacionais por disciplinas realizadas pelos estudantes;

- Frente a especificidade desta modalidade, os educadores defendem que o tempo de convívio maior com o estudante reflete em resultados mais positivos, pois oportuniza conhecer melhor as dificuldades ou potencialidades deste estudante;

- Conforme Art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, “*Cabe a cada Sistema de Ensino definir a estrutura e a duração dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os federativos.*”.

Diante do exposto, os professores da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA – da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Antônio Wilkens, vêm solicitar aos membros do Conselho Municipal de Cachoeirinha parecer deste conselho pela continuidade da EJA na modalidade por disciplinas até que a finalização dos estudos dos Regimentos Escolares previsto para agosto de 2019, sejam concluídos e possamos dialogar democraticamente como prevê o Art. 2006 (sic), Inciso VI da CF, Art. 2º inciso VI lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Certos da atenção ao exposto, aguardamos retorno deste Conselho quanto ao solicitado e nos colocamos a disposição para continuidade do diálogo.

Professores da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA – da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Antônio Wilkens

Com o fim de esclarecer a situação e compreender a proposta da Secretaria Municipal de Educação, este colegiado entrou em contato com a Coordenação da EJA na Rede Municipal de Ensino e foram feitos relatos e esclarecimentos pertinentes à questão.

O principal argumento apresentado pela SMED refere-se à unidade na rede, reportando-se especialmente ao que preconiza o Artigo 11 da Resolução CME n.º 014/2011, que resultou de reivindicações apresentadas nos debates feitos pelos profissionais e estudantes da Educação de Jovens e Adultos na rede e na Audiência Pública, realizados à época da construção da norma.

Em reunião ordinária deste colegiado, o tema foi apreciado por todos os presentes, através da leitura do documento entregue pelos representantes dos professores da escola e relato da reunião supracitada. À ocasião, as conselheiras representantes do Executivo Municipal responderam aos questionamentos feitos pelos demais conselheiros e apresentaram a proposta feita pela Secretaria, incluindo processo de transição entre as formas de ofertar a modalidade na escola.

Observou-se, a partir dos relatos e documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, que a oferta atual, por componentes curriculares (disciplinas), não é feita em sua plenitude em todos os semestres, sendo necessário os estudantes optarem por qual dos Blocos deverão fazer sua inscrição.

**Análise da Matéria:**

A Lei Municipal n.º 2384, de 06 de junho de 2005, disciplina as competências dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino. De acordo com o Artigo 3º, compete ao CME:

**Art. 3**º São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – **Elaborar normas** para:

 […]

 d) **a educação de jovens e adultos – EJA**;

[...]

VII - **Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo prefeito ou secretário de educação e de entidades de âmbito municipal ligados à educação**;

[...]

Ainda, conforme a Lei Municipal, cabe à Secretaria Municipal de Educação, a coordenação, dentre outras funções, em relação à Rede Municipal de Ensino:

**Art. 4º** À Secretaria Municipal de Educação incumbe **organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do poder público, ligadas à educação**, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Congresso Municipal de educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único.** Incumbe, ainda, à Secretaria Municipal de educação, orientar e fiscalizar as atividades das instituições educacionais privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

A oferta da Modalidade EJA feita através da matrícula por componente curricular (disciplinas) está assegurada na legislação e nas normativas do Conselho Nacional, em especial na Resolução CNE/CEB n.º 3, de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. No entanto, conforme exposto anteriormente, não há oferta plena de todos os componentes curriculares em todos os semestres, impossibilitando aos estudantes escolherem quais disciplinas pretendem cursar no semestre, ficando sua matrícula limitada ao que lhes é ofertado.

Reportando-se à Resolução CME n.º 014/2011, que foi exarada a partir de debates feitos pelos profissionais e estudantes da Educação de Jovens e Adultos na rede à época de sua construção, houve solicitação de que fosse concedido direito ao educando, se necessário, migrar para outra instituição municipal, sem prejuízos à continuidade de seus estudos e, embora por alguns anos a EMEF Carlos Antônio Wilkens tenha se organizado de forma diversa das demais instituições, no ano de 2017 e, em especial no ano de 2018, a Secretaria Municipal de Educação debruçou-se sobre a questão, buscando retomar a unidade requerida pela comunidade escolar.

A Resolução CME n.º 014/2011, que estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA para o Sistema Municipal de Ensino, em seu artigo 11, diz:

Art. 11 – Deve ser garantido o direito do educando, se necessário, migrar para outra instituição municipal, sem prejuízos à continuidade de seus estudos.

Em consulta feita à SMED sobre a interrupção da oferta no formato atual, a Secretaria apresentou como principais argumentos a importância de os estudantes poderem circular livremente entre as escolas da rede que ofertam a Modalidade EJA e a regularidade na oferta dos componentes curriculares a cada semestre. Informou, ainda, que o processo será feito através de transição, sendo garantida a continuidade de matrícula por componentes curriculares (disciplinas) aos estudantes já matriculados no segundo semestre de 2018 neste formato, pelo período de três semestres (período necessário à conclusão), sendo-lhes permitida a opção pela outra forma de oferta da modalidade, que será por equivalência semestre/ano.

Avalia-se que ambas as propostas – por componentes curriculares (disciplinas) ou de modo seriado –, assim como outras, vêm ao encontro da legislação, que evita o engessamento quanto à forma na oferta da Modalidade EJA, buscando respeitar as mais diversas realidades existentes. Contudo, não resta dúvida a este Colegiado que deverá prevalecer a orientação dada pela Secretaria Municipal de Educação, pois à mantenedora cabe esta função, resguardando o direito do educando em dar prosseguimento aos estudos, sem qualquer prejuízo.

Relativamente ao apontamento feito no documento dos docentes quanto ao *aproveitamento dos estudos sob qualquer condição, inclusive informal,* citando a Resolução CNE/CEB n.º 3/2010, destaca-se que não há nenhum tipo de impedimento para que permaneça ocorrendo, independentemente da maneira como será organizada a EJA, posto se tratar de direito assegurado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96 (LDBEN/96), em seu artigo 24.

Quanto ao Artigo 206 da CF, citado no documento entregue pelos docentes, o mesmo define os princípios em que o ensino deverá ser ministrado no país e, além do princípio da gestão democrática, trata também da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

**I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

[[](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm#art1)...]

**VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;**

[[](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm#art1)...]

 Importante ressaltar que ambos os princípios, em destaque no artigo, não se contradizem e tampouco concorrem para uma dicotomia do que é ou seria mais relevante, mas traduzem, junto aos demais – que são igualmente importantes –, a concepção de uma educação que promova condições igualitárias.

 Cabe, como já dito anteriormente, no entanto, à Secretaria, responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino, a coordenação de todos os aspectos que envolvem a manutenção desta, zelando sempre pelos princípios da administração pública, não deixando, jamais, de auscultar a comunidade escolar e primar pelo exercício democrático.

 Por fim, dada a proposta apresentada pela SMED de manter a possibilidade de matrícula por componente curricular (disciplina) ao longo dos próximos três semestres (2019/1, 2019/2 e 2020/1), para aqueles alunos já matriculados e que queiram permanecer no mesmo modelo de oferta, entende-se que está contemplada a solicitação dos docentes de prorrogação do prazo para estudo do Regimento Escolar.

 Sugere-se que sejam realizados estudos amplos e aprofundados sobre o tema, em busca da melhor e mais adequada forma de oferta da Modalidade EJA, garantindo-se o direito dos educandos e preservada a competência legal da mantenedora de garantir a unidade por ela pretendida.

**CONCLUSÃO**

 Nestes termos, em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal n.º 2384/2005, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, e de acordo com Resolução CME n.º 014/2011, que estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA para o Sistema Municipal de Ensino, este colegiado ratifica as prerrogativas da Secretaria Municipal de Educação, como Mantenedora responsável pela Rede Pública Municipal de Ensino, cabendo-lhe a definição sobre o tema, sendo orientada para que sejam feitas todas as tratativas em um processo dialógico, em respeito à Gestão Democrática, sempre com foco no melhor para o aluno, sem causar-lhe prejuízos de qualquer natureza.

Aprovado em sessão extraordinária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

Cachoeirinha, 21 de dezembro de 2018.

Conselheiros(as):

ADRIANA VEIGA

ANAMARI BARCELLOS FANTI

ÉVERTON REIS QUEVEDO

JANAÍNA IZABEL BITELO DA ROCHA

NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN

RAQUEL DE SOUZA THIELE

SIMONE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS

SUELI DE GODOY

TATIANA GOMES LOPES

VERA LUCIA DORNELES CALETTI

 **Marisete Valim Dias Marques**

 **Presidente do CME**